ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo definir as diretrizes básicas para subsidiar a contratação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ESGOTO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

1.2 O valor orçado para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, inclusos os custos indiretos é **R$ 1.566.271,74 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária em anexo, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global venha a ser a ele superior.

1.3 O regime de execução da contratação pretendida será Empreitada Por Preço Unitário.

2. CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

2.1 Todos os serviços especificados em projeto e em planilha deverão ser executados, atendendo também aos detalhes que o Fiscal auxiliará para serem feitos de forma correta.

2.2 A execução de todos os serviços deverá atender rigorosamente às especificações e detalhes respectivos, normas de fabricantes, normas técnicas, a legislação que rege o assunto, bem como as boas práticas de engenharia.

2.3 Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes, especificações inclusive acréscimos, somente serão admitidos com prévia autorização da fiscalização, e será anotada no livro de ocorrência dos serviços, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer dos serviços.

2.4 Exigir-se-á emprego de mão-de-obra de primeira qualidade, na execução de todos os serviços.

José Cesar de Santana Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU: A74215-5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.5 Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito;

2.6 As cores da pintura (meio-fio) deverão ser definidas pela fiscalização, quando houver.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo total para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.2 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.3 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos da legislação pertinente.

4. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A seleção da proposta mais vantajosa se dará pelo critério de menor preço global.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio para o exercício das atividades propostas neste projeto básico.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

6.1 Assegurar o livre acesso da contratada a todos os locais onde se fizeram necessários os serviços;

José Cesar de Santana Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU: A74215-5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.2 Autorizar previamente a realização de qualquer serviço pela contratada, mediante apresentação pela contratada de proposta/orçamento.

6.3 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

6.4 Advertir e penalizar o contratado pela não execução de suas obrigações de acordo com o previsto no procedimento licitatório;

6.5 Efetuar o pagamento a contratada;

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a contratada:

7.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos aqui estabelecidos;

7.2 Apresentar para cada tipo de serviço proposta/orçamento das atividades envolvidas e os projetos necessários de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e no procedimento licitatório, inclusive prazo de execução dos serviços;

7.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.4 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas de correntes da execução dos serviços, tais como: Salário, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

7.5 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

7.6 Apresentar, sempre que solicitada pela contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

José Cesar de Santana Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU: A74215-5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.7 Assumir, ainda, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento se dará conforme planilhas de medição aprovadas pela fiscalização que liberará ou não a efetuação deste pagamento.

9. CRONOGRAMA DE ENTREGA

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, em acordo com o Art. 73 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, após todos os serviços especificados estarem completos conforme Planilhas de Medições e conforme Relatório elaborado por fiscal sobre a situação em questão.

O responsável pela fiscalização dos serviços receberá provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através de termo circunstanciado assinado pelas partes. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pelo Município, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

Capela/SE, 06 de janeiro de 2021.

José Cesar de Santana Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 74215-5

José Cesar de Santana Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU: A74215-5